



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. **JOSÉ GILBERTO PURPUR**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **CIDADE VIVA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.866.551/0001-93, com sede na Rua Bueno Brandão, nº 307, Bairro Floresta, CEP 30.010-060, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MENDANHA LADEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 278.108 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 320.380.626-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1001/2018 – Concorrência nº 032/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Maringá – PlanMob, de modo a obter internalização das diretrizes, dos objetivos e dos princípios gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana, firmados na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB., conforme informações constantes no Processo Licitatório nº 1001/2018 – Edital de Concorrência nº 032/2018-PMM e em seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Edital Concorrência nº 032/2018-PMM e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para o início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ou até a data da completa prestação dos serviços, respeitando o valor máximo da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, e deverão ser cumpridas, pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.378.526,07 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos vinte e seis reais e sete centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 424/2019

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município e liberação do Fiscal para pagamento, conforme segue:

1ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município do PRODUTO 1 (P1) que compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- a) cronograma definitivo; metodologia para os trabalhos; inventários físicos); levantamento normativo; reunião técnica 1; reunião técnica 2; 1ª audiência pública;
- b) Relatório das atividades realizadas;
- c) Atas e listas de presença das reuniões e audiência realizadas;
- d) Anotações ou registro de responsabilidade técnica (ARTs ou RRTs) dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

2ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município do PRODUTO 2 (P2) que compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- a) análise de estudos, planos e projetos existentes; levantamento de informações socioeconômicas; levantamento de informações gerais do setor de transportes; capacitação 1;
- b) Relatório das atividades;
- c) Atas e listas de presença das reuniões e capacitações realizadas.

3ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município do PRODUTO 3 (P3) que compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- a) pesquisas de comportamento na circulação; pesquisas operacionais do transporte coletivo; outras pesquisas; definição das zonas de tráfego; estudos de projeção; modelagem do sistema de transportes; reunião técnica 3; 2ª audiência pública; reunião técnica 4;
- b) Relatório das atividades realizadas;
- c) Atas e listas de presença das reuniões e audiência realizadas.

4ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município do PRODUTO 4 (P4) que compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- a) definição de diretrizes; concepção de propostas; análise de viabilidade e hierarquização de propostas; capacitação 2; oficinas 1; oficinas 2; reunião técnica 5; 3ª audiência pública; reunião técnica 6;
- b) Relatório das atividades realizadas;
- c) Atas e listas de presença das reuniões, oficinas, capacitações e audiência realizados.

5ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município do PRODUTO 5 (P5) que compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- a) ajustes na estrutura organizacional; plano de ações e investimentos; recomendações específicas para mobilidade urbana; minuta de anteprojeto de lei da mobilidade urbana; programa de avaliação e monitoramento; capacitação 3; oficinas 3; oficinas 4; reunião técnica 7; 4ª audiência pública; reunião técnica 8; capacitação 4; reunião técnica 9; conferência; reunião técnica 10;
- b) Relatório das atividades realizadas;
- c) Atas e listas de presença das reuniões, oficinas, capacitação, audiência e conferência realizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- A fatura referente a prestação de serviços será quitada através de crédito na conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, conforme valores e prazos fixados no cronograma de desembolso financeiro constante do Projeto Básico. Devidamente atestado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

Secretaria solicitante, e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Após aceite e recebimento definitivo dos serviços pela Equipe Técnica da SEMOB e pelo Fiscal do Contrato, será solicitado pelo Município a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser apresentada com discriminação dos serviços executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro do período de execução da Fase/Etapa, número da licitação e do contrato, lote e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- A nota fiscal que apresentar alguma incorreção será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- A proponente deve indicar o banco, agência e o número da conta-corrente onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Na hipótese de ocorrência de falhas ou erros na execução do serviço, o pagamento será suspenso até que se regularize a situação, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da regularização do sistema;

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos provenientes do Município de Maringá, sob dotação:

11.020.26.122.0015.2059..3.3.90.39.05. – Fonte de Recurso: 01509.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços solicitados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caberá ainda a contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei 8.666/93, deverá indicar um representante que irá acompanhar e fiscalizar os serviços nos aspectos quantitativos e qualitativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

e) Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços, se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório; f) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Único:- Fica designado a servidora **ELISE SAVI**, matrícula nº 31827, Arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.057.961-6 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 036.580.709-51, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido conforme Edital.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços, junto ao comércio e órgãos públicos, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Caberá à licitante VENCEDORA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como contratação de recursos humanos e/ou consultorias (ou assessorias) especializadas, salários, encargos sociais, trabalhistas, entre outros tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto;
- f) Manter um profissional à disposição da PMM, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular e e-mail) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- g) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada. b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do(s) serviço(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- executar os serviços em desacordo com o Projeto Básico e o Projeto Executivo, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- desatender às determinações da fiscalização;
- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas nos subitens anteriores, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo se aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2019

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 12 de junho de 2019.

P/CONTRATANTE:-

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal**

**JOSÉ GILBERTO PURPUR
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

P/CONTRATADA:-

**RICARDO MENDANHA LADEIRA
Representante Legal**

Testemunhas:-

CPF:

CPF: